CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 967/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se o Despacho (extrato) n.º 11312/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro.

Onde se lê «[...] foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Alexandra Lala Borges Lopes, [...]» deve ler-se «[...] foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Guiomar Maria Branquinho Dourado Teixeira, [...]».

21 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209881737

PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Despacho (extrato) n.º 11571/2016

Modelo de estrutura orgânica dos Serviços do Município de Aguiar da Beira

Torna-se público que a Assembleia Municipal, no uso da competência da alínea *m*) do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações, introduzidas pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, deliberou na sua sessão de 14/09/2016, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação de 09/09/2016, ao abrigo do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do Artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em vigor, bem como do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, tendo em conta as regras e critérios definidos na Lei n.º 49/2012, na redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para efeitos de reestruturação de serviços do Município de Aguiar da Beira (ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro):

a) Aprovar do modelo de estrutura orgânica ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

i) Modelo de Estrutura hierarquizada prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro (Anexo A)

b) Aprovar a definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis:

i) O número máximo de unidades orgânicas que constituem a estrutura flexível é fixado em:

(1) Três unidades orgânicas flexíveis (possibilidade conferida pela aplicação conjugada do n.º 3 do Artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro) (Anexo A)

c) Aprovar a definição do número máximo de subunidades orgânicas flexíveis:

i) O número máximo de subunidades orgânicas que constituem a estrutura flexível é fixado em:

(1) Cinco subunidades orgânicas (Anexo A)

d) Aprovar que no âmbito da presente estrutura não seja definida nenhuma equipa multidisciplinar nem equipa de projeto (Anexo A)
e) Que a nova estrutura orgânica entre em vigor no dia seguinte à sua publicação

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marques Bonifácio*.

ANEXO A

Organização dos Serviços do Município de Aguiar da Beira

Artigo 1.º

Norma habilitante

A estrutura orgânica da Câmara Municipal de Aguiar da Beira é elaborada em conformidade com as disposições do regime jurídico de organização dos serviços das autarquias locais instituído pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, tendo em conta as regras e critérios definidos na Lei n.º 49/2012, na redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que adapta às especificidades da administração local autárquica o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei referido no artigo anterior, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e de garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Modelo da estrutura orgânica

A estrutura orgânica dos serviços do Município de Aguiar da Beira adota, exclusivamente, o modelo de estrutura hierarquizada estabelecida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-lei referido no artigo 1.º

Artigo 4.º

Estrutura hierarquizada

A estrutura interna hierarquizada é constituída por:

a) Uma estrutura flexível composta por:

i) Unidades orgânicas de caráter flexível (divisões), dirigidas por chefes de divisão municipal, criadas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta do Presidente;
ii) Subunidades orgânicas (secções), coordenadas por coordenadores técnicos.

Artigo 5.º

Estrutura flexível

1) O número máximo de unidades orgânicas e subunidades orgânicas que constituem a estrutura flexível é fixado em:

a) Três unidades orgânicas flexíveis;
b) Cinco subunidades orgânicas.
c) No âmbito da presente estrutura não é definida nenhuma equipa multidisciplinar nem equipa de projeto.